

LEI Nº 2.123/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

ALBERTO CERVINSKI, Prefeito Municipal em exercício de Paim Filho, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver renovação por igual período.

Art. 3º - Serão contratados servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGO
03 (TRÊS)	MONITOR DE CRECHE

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados por esta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 4º - Para atender o preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
04 de janeiro de 2016.

Alberto Cervinski,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.